



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 70/2012

Regulamenta o cancelamento dos inscritos com débitos de anuidades perante o COREN-RS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 372/10, que aprova e adota o Manual de procedimentos Administrativos para o Registro e Inscrição dos Profissionais de Enfermagem, em especial o Artigo 27;

CONSIDERANDO o que versa no art. 1º §1º, do Regimento Interno do COFEN, que trata da autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Enfermagem, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, no Art. 3º da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO a decisão aprovada na ROP nº 359, de 01 de agosto de 2012;

DECIDE:

Art.1º. Que seja realizado o cancelamento da inscrição do profissional de enfermagem junto ao COREN-RS, que assim requerer, mesmo que existentes débitos de anuidades pretéritas e as mesmas não sejam quitadas na ocasião do cancelamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art. 2º. No caso de parcelamento em vigor e em dia na ocasião do cancelamento deverá ser possibilitado ao inscrito a manutenção do mesmo até sua finalização, devendo ser informado no sistema a situação de parcelamento ativo.

Art. 3º. Não sendo quitada a dívida na ocasião do cancelamento ou no caso de não pagamento de qualquer parcela do parcelamento em aberto e em vigência na ocasião do requerimento, o Departamento de Inscrição e cadastro (DIC) deverá comunicar imediatamente a Divisão de Cobrança Judicial e Dívida Ativa para os encaminhamentos de recuperação do crédito tributário;

Art. 4º. A taxa de cancelamento deverá ser cobrada de acordo com a Decisão COREN-RS nº 160/2011, porém os inscritos isentos do Imposto de Renda ou encaminhados pela Defensoria Pública da União deverão ser isentos do pagamento da taxa, conforme acordo realizado nos autos da Ação Judicial nº 50240669820104047100;

Art. 5º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2012.

Ricardo Roberson Rivero
COREN-RS nº 137638
PRESIDENTE

Claudir Lopes da Silva
COREN-RS nº 132420
SECRETÁRIO